



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO PAULO DO POTENGI/RN

Processo: 08004746920198205132

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA RANIELE DA CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o segue.

Ratifica, inicialmente, que a certidão de óbito do falecido é omissa quanto a existência de filhos, sendo patente a falta de comprovação de que os autores são os únicos beneficiários do seguro DPVAT.

No mais, as declarações apresentadas foram elaboradas pelos próprios autores, interessados no recebimento da indenização, o que descharacteriza a imparcialidade necessária a este tipo de comprovação.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação da legitimidade dos autores para recebimento integral da indenização, requer o julgamento da demanda, com a extinção da ação na forma do artigo 485, VI. Do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO PAULO DO POTENGI, 31 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN